



Ofício nº 231/2024-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 12 de junho de 2024:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 175, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - União, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos, oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.
- 2. PROJETO DE LEI Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2024**, de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP, que institui o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense.
- 3. PROJETO DE LEI Nº 70, DE 23 DE ABRIL DE 2024**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 896.006,08 (oitocentos e noventa e seis mil, seis reais e oito centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 175, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos, oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da divulgação de informações oficiais referentes à arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito, nos termos desta lei.

Art. 2º A divulgação será feita mediante a publicação, no Portal da Transparência mantido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco na página oficial da internet, de relatórios e demonstrativos mensais fornecido pelo órgão da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Os relatórios mensais deverão conter, obrigatoriamente:

I - o número total de infrações e respectivas multas de trânsito aplicadas no Município, discriminando a origem por:

- a) radares fixos;
- b) agentes de trânsito;
- c) falta de pagamento do estacionamento rotativo.

II - o valor total lançado mensalmente;

III - o valor total arrecadado mensalmente.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deste artigo, deverá apontar a localização dos equipamentos e a quantidade de infrações registradas por cada um.

Art. 4º Os demonstrativos mensais deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, especificando:

I - o custeio do órgão responsáveis pela gestão do trânsito;

II - os recursos aplicados na melhoria de sinalização;

III - os recursos aplicados em sinalização;

IV - os recursos aplicados em fiscalização;

V - os recursos aplicados em engenharia de tráfego e de campo;

VI - os recursos aplicados em campanhas educativas congêneres;

VII - recursos aplicados na construção e manutenção de ciclovias.

Art. 5º Além das informações de que tratam os arts. 3º e 4º desta lei, também deverão ser divulgados relatórios mensais e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito ocorridos no Município, constando o número de ocorrências, a evolução e locais dos acidentes e as providências adotadas para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - União Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense.

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense, que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e leitura, através de redação, entre os alunos da rede municipal de ensino matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O Prêmio Jovem Autor Pato-branquense deverá ser coordenado e executado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a qual elaborará edital com as condições e critérios para a correspondente participação dos alunos, bem como suas eventuais premiações.

Parágrafo único. O tema da redação será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de estimular a capacitação de produção, leitura, escrita e discussão.

Art 3º Os alunos deverão ser selecionados sob a responsabilidade da equipe pedagógica e direção de cada Escola.

Parágrafo único. A participação se dará por meio da escolha da melhor redação entre os participantes de cada escola da rede pública.

Art. 4º O processo de avaliação do concurso "Prêmio Jovem Autor Pato-branquense" ocorrerá em duas etapas, em data divulgada no edital:

I – etapa I: eleição das redações nas escolas inscritas, cuja análise deverá ser feita pela equipe pedagógica e direção;

II – etapa II: todas as redações selecionadas na etapa I serão enviadas à comissão julgadora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais para obtenção de apoio para a divulgação das redações vencedoras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jovem Autor Pato-branquense correrão dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária o projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 896.006,08 (oitocentos e noventa e seis mil, seis reais e oito centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas ações, criação de novas fontes de recurso e abertura do crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 896.006,08 (oitocentos e noventa e seis mil seis reais e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.347	Manutenção das Atividades do Idoso	
3.3.50.43 - 5900	Subvenções Sociais	651.902,52
3.3.50.43 - 900	Subvenções Sociais	42.000,00
3.3.90.30 - 5900	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.33 - 5900	Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00
3.3.90.39 - 5900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 5900	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
2.574	Incentivo ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos)	
3.3.90.93 - 58006	Indenizações e Restituições	2.512,34
3.3.90.93 - 8006	Indenizações e Restituições	200,00
2.575	Incentivo de Garantia de Direitos a Pessoa Idosa Centro de Convivência	
3.3.90.30 - 58005	Material de Consumo	5.017,44
4.4.90.52 - 58005	Equipamentos e Material Permanente	2.573,78
4.4.90.52 - 8005	Equipamentos e Material Permanente	1.800,00
Total		896.006,08

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023 e do excesso de arrecadação de recursos de fontes vinculadas do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R\$)
5900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	841.902,52
58005	Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência - Deliberação nº 15/2022 - CEDI/PR	7.591,22
58006	Incentivo ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Deliberação nº 16/2022 - CEDI/PR	2.512,34

II - excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Código	Especificação	Valor (R\$)
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	42.000,00
8005	Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência - Deliberação nº 15/2022 - CEDI/PR	1.800,00
8006	Incentivo ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Deliberação nº 16/2022 - CEDI/PR	200,00
Total		896.006,08

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F772-331C-75E9-EA1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 12/06/2024 18:00:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F772-331C-75E9-EA1F>